



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Contrato Nº 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mirai e Contemporâneo Tecnologia em Informática Ltda, na forma abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA – Das Partes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, CEP 36.790-000, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob Nº. 17.966.201/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Fortuque, portador da CI nº 147.283 SSP/MG - CPF: 020.885.386-72.

CONTEMPORANEO TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA – com empresa sede na Avenida José Maria dos Santos, 345 Sala 02, Coimbra – MG, CEP 36.550-000, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob N.º 22.838.567/0001-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, representado pelo Sr. Sidney Lopes Pinto – CPF 042.173.866-99, sob cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

2.1 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

2.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2.3 - Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 - Constitui objeto do presente contrato de Locação dos Software descritos abaixo:

SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE NA WEB

- Cadastro de Pacientes único;
- Canal da Secretario(a);
- Canal do Servidor(a);
- Controle de Consultas Locais;
- Controle de Consultas Especializadas;
- Controle de Exames e cirurgias;
- Controle de estoque de medicamentos, correlatos e almoxarifados Internos;
- Controle de Viagens;
- Agenda Pessoal;
- Relatórios Gerenciais;
- Cadastro de usuários com acessos restritos;
- Suporte por telefone, visita e acesso remoto.

CLAUSULA QUARTA - Dos Preços e Forma de Pagamento

4.1 - Pelos serviços prestados na locação do software, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$550,00(quinzentos e cinquenta reais), vedando acréscimo de qualquer valor adicional, exceto ao não cumprimento dos vencimentos descritos, sob qualquer pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Subcláusula Quarta – O Sistema será bloqueado nos vencimentos descritos na Clausula Anterior e somente receberão a senha de acesso depois de efetuado o pagamento.

CLAUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência

5.1 – Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com validade até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

7.1 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

C – nos demais casos previstos na Lei 8666/93;

7.2 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.3 - Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.4 – Não ocorrendo o pagamento na data prevista, a **CONTRATADA** poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a **CONTRATANTE**.

7.5 - Fica entendido que, com a inadimplência da **CONTRATANTE**, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandato.

CLAUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA

8.1 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

8.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

8.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.

8.4 - Sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

CLAUSULA NONA - Das Obrigações da Contratante

9.1 - Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado.

9.2 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

9.3 – Pelo pagamento de 2% (dois por cento) de multa e 1% (hum por cento) de juros ao mês por inadimplência nos pagamentos descritos na cláusula **4.1** do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – Dos Créditos Orçamentários

10.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Aditivos

11.1 – Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Regime de Execução

12.1 – Execução direta, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Condições Gerais

13.1 – Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da **CONTRATADA**, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede da **CONTRATANTE** ou outro local, desde que previamente ajustado entre as partes.

12.2 – As partes elegem o foro da Comarca de Mirai - MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

12.3 – E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 02(duas) vias de igual teor e forma, diante de 02(duas) testemunhas juridicamente capazes.

Mirai, 06 de janeiro de 2017

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTEMPORÂNEO TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai – MG, 06 de janeiro de 2017.

VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS
Advogado OAB – MG 70.752